

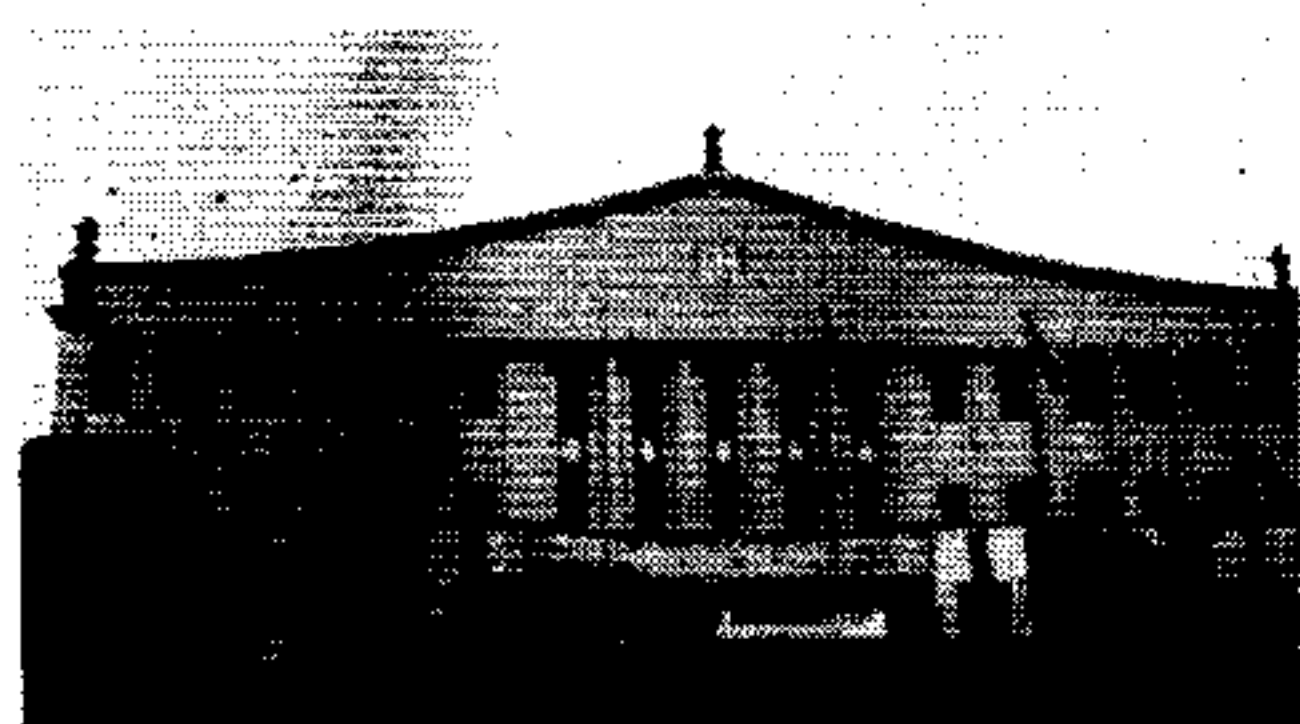


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 177 • São Paulo • Quarta-Feira, 24 de Abril de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 40.790, DE 23 DE ABRIL DE 1996

Autoriza a celebração de convênios com pessoas jurídicas da Administração Pública e pessoas privadas sem fins lucrativos, objetivando a desconcentração e o aprimoramento da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Legislação Federal sobre Juntas Comerciais, notadamente a Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, e o Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

Considerando as Instruções Normativas do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC sobre o mesmo assunto;

Considerando, outrossim, a natureza híbrida da Junta Comercial do Estado de São Paulo, que lhe advém de sua dupla subordinação, em parte Estadual e em parte Federal;

Considerando que a Junta Comercial do Estado de São Paulo precisa de maior elasticidade na administração de suas atividades;

Considerando que os referidos propósitos atendem ao interesse público,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública e com pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos, tendo por objetivo a desconcentração e o aprimoramento dos seus serviços, bem como a obtenção de apoio tecnológico e administrativo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 2.º - Os instrumentos de convênio deverão necessária e obrigatoriamente obter manifestação favorável da Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo e da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, cabendo ao titular da Pasta a autorização final.

Artigo 3.º - A estrutura formal obrigatória dos instrumentos a que se refere este decreto será a seguinte:

I - ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

II - preâmbulo indicando os partícipes, sua qualificação jurídica e seus representantes legais e a autorização contida neste decreto;

III - corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;

b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;

c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea anterior;

d) valor da avença e crédito pelo qual ocorrerá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, se for o caso;

e) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) viabilidade da suplementação de recursos, quando pertinente;

g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;

h) possibilidade, se for o caso, de prorrogação do prazo de vigência, limitado este ao tempo compatível de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;

i) responsabilidades das partes;

j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);

l) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

m) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

SEÇÃO I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica.....	2	Desenvolvimento Econômico.....	67
Economia e Planejamento.....	3	Esportes e Turismo.....	67
Justiça e Defesa da Cidadania.....	3	Habitação.....	—
Criança, Família	—	Meio Ambiente.....	67
e Bem-Estar Social.....	3	Procuradoria Geral do Estado.....	67
Emprego e Relações	—	Transportes Metropolitanos.....	67
do Trabalho.....	—	Recursos Hídricos,	—
Segurança Pública.....	4	Saneamento e Obras.....	67
Administração Penitenciária.....	5	Universidade de São Paulo.....	68
Fazenda.....	6	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento.....	6	Estadual de Campinas.....	69
Educação.....	7	Universidade Estadual Paulista.....	69
Saúde.....	61	Ministério Público.....	69
Energia.....	—	Editais.....	70
Transportes.....	65	Concursos.....	73
Administração e Modernização	—	Diário dos Municípios.....	82
do Serviço Público.....	66	Partidos Políticos.....	—
Cultura.....	66	Ministérios e Órgãos Federais.....	88

n) eleição do foro da Capital para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou outro Estado-Membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

Artigo 4.º - Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas da Junta Comercial do Estado de São Paulo, os procedimentos adotados serão os estabelecidos do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, no que couber.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1996

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de abril de 1996.

DECRETO N.º 40.791, DE 23 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - É concedida a Medalha dos Bandeirantes, nos termos do Decreto n.º 29.727, de 9 de março de 1989, ao Senhor MASAYASU KITAGAWA.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de abril de 1996.

DECRETO N.º 40.792, DE 23 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - É concedida a Medalha dos Bandeirantes, nos termos do Decreto n.º 29.727, de 9 de março de 1989, ao Senhor MASARU HASHIMOTO.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de abril de 1996.

DECRETO N.º 40.793, DE 23 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 22.759.481,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Andre Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de abril de 1996.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
35000	SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL	
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.4.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.	465.453,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.	19.821.886,00
	Subtotal	20.287.339,00
	Total	20.287.339,00

ATIVIDADE/PROJETO	15.081.0021.2.861	
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		19.044.000,00
Total		19.044.000,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		19.044.000,00
Total		19.044.000,00

ATIVIDADE/PROJETO	15.081.0021.2.862	
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		1.243.339,00
Total		1.243.339,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.243.339,00
Total		1.243.339,00

Totais		20.287.339,00
35003	COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL	

3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.619,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.	2.259.175,00
3.4.9.0.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.815,00

Subtotal		2.275.609,00
Total		2.275.609,00

ATIVIDADE/PROJETO	15.081.0021.2.127	
ADM. DA COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL		6.327,00
Total		6.327,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.327,00
Total		6.327,00

ATIVIDADE/PROJETO	15.081.0021.2.862	
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		12.949,00
Total		12.949,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.949,00
Total		12.949,00

ATIVIDADE/PROJETO	15.081.0487.2.131	
ATUAÇÃO REGIONAL COMUNITÁRIA		2.256.333,00
Total		2.256.333,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.256.333,00
Total		2.256.333,00

Totais		2.275.609,00
35004	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL	

3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	28.299,00
3.4.9.0.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.863,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.	166.371,00

Subtotal		196.533,00
Total		196.533,00

ATIVIDADE/PROJETO	15.081.0021.2.132	
ADMINISTRAÇÃO DA COORD. DE APOIO SOCIAL		159.114,00
Total		159.114,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		159.114,00
Total		159.114,00

ATIVIDADE/PROJETO	15.081.0021.2.862	
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		12.098,00
Total		12.098,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.098,00
Total		12.098,00

ATIVIDADE/PROJETO	15.081.0021.2.863	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		25.321,00
Total		25.321,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.321,00
Total		25.321,00

Totais		196.533,00
--------	--	------------

35000	SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL	
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	

3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	188.811,00
3.4.9.0.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	241.000,00
3.4.9.0.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.810,00
3.4.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.	25.894,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.	1.639.573,00

Subtotal		2.115.088,00
Total		2.115.088,00

35000	SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL	
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	

3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	188.811,00
3.4.9.0.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	241.000,00
3.4.9.0.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.810,00
3.4.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.	25.894,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.	1.639.573,00

Subtotal		2.115.088,00
Total		2.115.088,00